

# **EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO MENSAL Nº 001/2017**

## **PREÂMBULO**

O Município de Bom Jardim de Goiás-GO, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo decreto nº 061/2017, "TORNA PÚBLICO" para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada "LICITAÇÃO" na modalidade de "TOMADA DE PREÇO", do tipo "MENOR PREÇO MENSAL", que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **26 de Abril de 2017**, iniciando-se impreterivelmente às **13h00min** horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO, sito a Praça José Benjamim, s/nº, Centro, para a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública**, em conformidade com os termos deste Edital, com as especificações dos serviços descritos nos anexos e no disposto no art.45, § 1º, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

## **DA AUTORIZAÇÃO E ANEXOS:**

A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo competente, fazendo parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo **I** – Termo de Referência

Anexo **II** – Planilha Orçamentária (Envelope de Proposta de preço)

Anexo **III** – Carta de Credenciamento (fora dos envelopes)

Anexo **IV** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (envelope de habilitação)

Anexo **V** - Proposta de Preço (envelope da Proposta de preço)

Anexo **VI** - Declaração em cumprimento a lei 8.666/93, art. 27, inciso V, acrescido pela lei 9.854/99. (envelope de habilitação)

Anexo **VII** - Minuta do Contrato

As despesas decorrentes da Aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas da dotação orçamentária, conforme a seguir:

**22.18.10.301.0004/2054/339039/- manutenção do PSF/outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; fonte 208.**

**22.18.10.302.0004.2055/339039/- manutenção do Hospital Municipal/ outros Serviços de terceiros-pessoa jurídica; fonte 102.**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.**

1.1. A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira é de habilitação, a segunda é de classificação e julgamento da proposta de preço.

1.2. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes, deverá dirigir-se ao Paço Municipal no **DEPARTAMENTO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**.

1.2.1. Os interessados que tiverem dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitação (CPL), por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos de esclarecimento devem ser protocolados perante o Departamento de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura dos envelopes. Os esclarecimentos serão estendidos também aos demais interessados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

1.3. Caso haja necessidade, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

1.4. As intervenções no processo licitatório, durante o procedimento de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de Carta de Credenciamento, mencionado no item 4.4 deste edital;

1.4.1. Em se tratando de representante legal da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social, Procuração ou documento equivalente, indicando tal qualificação, bem como a cédula de identidade (RG) e CPF, todos os documentos deverão estar autenticados em cartório ou por servidor da administração desde que apresentadas as originais.

1.4.2. Em ambos os casos deverão ser apresentados a Cédula de Identidade e CPF ou qualquer outro documento que identifique o representante, diretor ou sócio proponente, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração desde que apresentadas as originais.

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública**, conforme quantitativos e especificações no Termo de Referência em anexo.

2.2. Os preços máximos são os definidos no **Anexo II** do presente Edital.

## **3. DA VIGÊNCIA CONTRATUA**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **08 (meses) meses**, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas atualizações.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

*I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;*

*II. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;*

*III. Empresa que tenha como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera da Administração Municipal Licitadora*

*IV. Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;*

*V. Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.*

*4.2. Poderão participar da presente licitação, as empresas que venham satisfazer as exigências contidas neste Edital, nos termos do art. 22, §2º da lei n.º. 8.666/93, devendo apresentar o certificado de cadastro junto a este município. As empresas não cadastradas poderão fazer o cadastro junto a este município, desde que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

*4.3. Poderá participar desta licitação, qualquer Pessoa Jurídica cujo objeto social expreso no Estatuto ou Contrato Social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.*

*4.4 - A licitante apresentará á Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão, **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo do **Anexo III**, fora dos envelopes, de seu representante legal para acompanhar os trabalhos da licitação, com poderes para rubricar documentos e propostas, apresentar contra - razões em possíveis Impugnações, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório.*

*4.4.1 – Entende-se por documento de **CREDCIAMENTO**: a Carta de Credenciamento (modelo do **anexo III** do edital) acompanhada de Procuração Pública ou Particular, esta do proprietário ou sócio autorizado a assinar pela empresa no contrato social dando plenos poderes para o representante legal conforme **item 4.4**, com as respectivas cópias autenticadas em cartório ou por servidor da CPL, do RG e CPF do representante legal, ou se representado pelo sócio-gerente ou proprietário, apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL, do contrato social, RG e CPF, em que demonstre que o mesmo pode assinar individualmente pela empresa, não podendo assinar individualmente pela empresa, deverá apresentar procuração pública ou particular, esta dos outros sócios dando a devida autorização.*

## **5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

*5.1. A licitação será realizada em 02 (duas) fases.*

*5.2. A Documentação de Habilitação requerida no capítulo seguinte deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, datados e entregue pelo representante credenciado de cada Proponente no dia hora e local indicados, em envelope devidamente lacrado, inviolável e opaco, no endereço anteriormente mencionado.*

5.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via cada, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas, entregue pelo representante credenciado de cada proponente no dia e local indicado ou encaminhada conforme item anterior, conforme modelo contido nos **Anexo V**.

5.4. Os envelopes relativos à documentação e propostas deverão conter os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOLÁS-GO  
TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO MENSAL Nº. 001/2017  
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOLÁS-GO  
TOMADA DE PREÇO - MENOR PREÇO MENSAL Nº. 001/2017  
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. As autenticações por servidor da Prefeitura somente serão feitas até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura das propostas de habilitação.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- I) habilitação jurídica;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira;
- IV) regularidade fiscal;
- V) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração que não emprega menor)

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração, desde que apresentada as originais, dos documentos de Identidade e CPF dos sócios;

6.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.2.1. Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, ou seja, que já forneceu produto equivalente ou similar ao objeto licitado, o qual poderá ser submetido à diligência nos Termos do § 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

#### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

#### **6.1.4. REGULARIDADE FISCAL:**

6.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

6.1.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas **ESTADUAL**, **FEDERAL** e **MUNICIPAL**, sede da pessoa jurídica:

- a) Certidão de regularidade com a Receita Federal com a respectiva autenticidade;
- b) Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União com a respectiva autenticidade;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual com a respectiva autenticidade;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da empresa licitante.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (**TST**).

**NOTA** – Serão aceitas certidões de regularidades conjuntivas.

### **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Apresentação da proposta de preços, em conformidade com o modelo contido no **Anexo V**, em moeda nacional brasileira.

7.2. Carta Proposta da licitante, assinada pelo representante legal, de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos e taxas, constituindo a única remuneração pelos fornecimentos contratados, validade da proposta

não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da sua apresentação, tudo conforme modelo contido no **Anexo V**

7.3. As propostas com valor superior ao limite estabelecido, por mês, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação pertinente, serão desclassificadas.

## **8. ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

8.1. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes.

8.2. A licitante que por qualquer motivo trocar o conteúdo do envelope, deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, será automaticamente inabilitada do presente processo licitatório.

8.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação abrirá o **envelope n.º 01 (habilitação)**, no dia, hora e local determinado neste Edital e a documentação será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados da licitante que estiverem presentes ao ato.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação para habilitação, dando vista dos mesmos as licitantes presentes, para pronunciamento acerca dos documentos, e se pronunciará em relação ao julgamento lavrando Ata.

8.6. Não havendo intenção de interposição de recursos das licitantes quanto à Habilitação proceder-se a abertura do **envelope n.º 02 (proposta de preço)**, para que a CPL possa fazer a verificação e classificação desta proposta de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado estabelecido no Edital.

8.7. Será declarada vencedora do certame, a proponente que atender a todas as condições estabelecidas e que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município, ou seja, o **MENOR PREÇO MENSAL**, dando como vencedor um único proponente.

8.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da lei número 8.666/93 a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

8.9. Declarada vencedora, será lavrada ata de julgamento, sendo rubricada por todos os presentes. **A recusa de assinatura da ata por algum participante não prejudicará a validação do certame.**

8.10. – Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, sobretudo em seus artigos 43, 44, 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº 6.204/07, sobretudo em seu artigo 11, caput e parágrafo único, as Microempresas (**ME**) e as Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) no ato da habilitação deverão apresentar certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da instrução normativa nº 103/2007, do departamento nacional de registro do comércio, para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item. Após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o **MENOR PREÇO MENSAL** ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11– O empate mencionado no item acima será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, dentro da média estipulada no projeto básico, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Não será aceito valor superior à média estipulada no Planilha Orçamentária **ANEXO II**, parte integrante deste edital;
- b) Na equivalência de preços (empate) conforme item 8.14 entre uma empresa de grande porte e uma microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno porte (**EPP**) a comissão dará 5 (cinco) minutos para que o representante da (**ME/EPP**) declare por escrito em próprio punho o valor da nova proposta abaixo do preço da proposta mais bem classificada desde que não seja de outra (**ME/EPP**), sendo então considerada vencedora do certame;
- c) Será dado um prazo de 2 (dois) dias úteis para que a vencedora apresente novas planilhas com o novo valor declarado;
- d) A não apresentação da nova proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação sendo caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades inseridas no item 16 e seus subitens deste edital, sem prejuízos das demais sanções legais cabíveis;
- e) No caso de equivalências dos valores apresentados pelas **MEs** e/ou **EPPs** que se encontrarem dentro do intervalo de 10% será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.12– No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se declare a vencedora, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.13– Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.14– As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 6 e subitens deste Edital, sob pena de inabilitação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. As impugnações a qualquer item deste edital só serão aceitas se protocoladas na Prefeitura **até 5 (cinco) dias** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

9.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 desde que apresentados em época oportuna.

## **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

10.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público, qualquer tempo, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, sem que aos proponentes caiba qualquer tipo de reclamação, indenização ou compensação.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A autoridade competente deste Município, à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à licitante vencedora.

11.2. Homologada a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação. Resta esclarecido que no ato da assinatura, será emitida a Ordem de Início dos Serviços. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato – **Anexo VII** e da proposta vencedora.

## **12. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor do mandato de Prefeito Municipal.

12.2 – A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Assessoria Jurídica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela Assessoria Jurídica.



12.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades inseridas no **item 14** deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

12.5 – Nos termos do Art. 54 da Lei n.º. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **13. RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

13.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

13.3.4. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13.3.5. A decretação de falência.

13.3.6. A dissolução da sociedade.

13.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

13.3.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 A rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, ressalvado o caso estabelecido no item 13.3.8. deste Edital.

#### **14. PENALIDADES E MULTAS**

14.1. A licitante adjudicada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

14.1.1.1 – Apresentação reiterada de notas com incorreções;

14.1.1.2 – Falta de pessoal adequado para a prestação dos serviços;

14.1.2. Multas aplicadas sobre o valor total atualizado do Contrato;

14.1.2.1 – de **5%** (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.1.2.2 – de **2%** (dois por cento) nos casos da execução de quaisquer dos serviços deste Edital, que ocorra qualquer irregularidade.

14.1.3. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:

14.1.3.1 – **06 (seis) meses** caso ocorra atraso na efetiva prestação dos serviços licitados;

14.1.3.2 – **01 (um) ano** caso ocorra prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como:

14.1.4.1 – recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato;

14.1.4.2 – rompimento unilateral do Contrato.

14.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento da Prestação de Serviços oriundos do objeto do presente serão realizados mensalmente, sendo que a primeira parcela será paga até o décimo quinto dia, do mês subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal, mediante comprovação expedida pelo Secretário da pasta, comprovando a execução dos serviços.

## **16. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALORES**

16.1. O quantitativo previsto na licitação e no edital poderá ser acrescido ou reduzido mediante termo aditivo, de acordo com o previsto na legislação pertinente.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento e estes prazos. Só serão considerados em dia de expediente no Município contratante.

17.2. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o **CONTRATANTE** tiver conhecimento de fato desabonador, superveniente ao julgamento das propostas, só conhecido após o julgamento.

17.3. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior deste Edital, o **CONTRATANTE** poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.4. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17.5. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

17.6. A entrega dos envelopes de habilitação e da proposta e de preço implica na aceitação da licitante aos termos do Edital e seus Anexos, ressalvados os direitos de recurso e de impugnação.

17.7. A não arguição de dúvidas por parte dos **LICITANTES** implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes

17.8. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO, no endereço eletrônico [www.bomjardim.go.gov.br](http://www.bomjardim.go.gov.br).

17.9. Solicitações e Comunicações entre **LICITANTES** e a **CPL** deverão ser encaminhadas, por escrito, através de carta, e protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, até **03 (três) dias úteis** antes da data estabelecida para a abertura do certame (recebimento de envelopes).

*17.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, que regue o certame.*

*17.11. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da Comarca da cidade de Aragarças, Estado de Goiás, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja. Para conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, ao qual será dada ampla e irrestrita divulgação em conformidade com o disposto na lei federal 8.666/93.*

*Bom Jardim de Goiás-GO, 05 de Abril de 2017.*

---

***JOÃO BATISTA FIGUEIRA***

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

*1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública**, inclusive Faturamentos e Alimentação dos Programas Constantes dos Sistemas SIA-SUS, SIHD, SIH-SUS, SCNES, SARGSUS, VERSIA, BPA, FPO e DEPARA-SIA, Captação de Recursos junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, BNDES e outros para implantação de projetos no setor saúde do Município; SIOPS- Sistema Informação Orçamento Publico de Saúde, Sistema de Relatório de Gestão (SARGSUS); Elaboração do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde; Conferências Municipais de Saúde; Gestão das equipes de Atenção Básica – PSF; Conselhos Municipais de Saúde; Avaliação e acompanhamento de indicadores, como o Pacto pela Vida; Revisão da PPI (Programação Pactuada Integrada); Acompanhamento dos Recursos Transferidos; Elaboração e Acompanhamento de projetos da área de saúde; Elaboração de relatórios gerenciais e dados estatísticos; Suporte à Prestação Quadrimestral de Contas; Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades locais; Formação e estruturação da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Rede de Saúde Municipal. a serem realizados no Hospital Municipal Santa Clara, Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades do Programa Saúde da Família do município de Bom Jardim de Goiás/GO.*

**2. JUSTIFICATIVA:**

*2.1. Este processo é imprescindível para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde, com o intuito de evitar as perdas dos repasses de recursos financeiros das esferas estadual e federal, promover o faturamento dos serviços prestados pelos profissionais de saúde credenciados e a ampliação de atendimento sem que a secretaria de saúde tenha que ampliar seus gastos.*

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

*3.1. Deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.*

*4. A modalidade de licitação deverá ser de Tomada de Preço, no tipo menor preço mensal.*

#### **4. DO VALOR ESTIMADO:**

4.1. O preço médio máximo mensal é de R\$ 5.666,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais) e o valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para o período de 08 (oito) meses.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da Aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

**22.18.10.301.0004/2054/339039/- manutenção do PSF/outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; fonte 208.**

**22.18.10.302.0004.2055/339039/- manutenção do Hospital Municipal/ outros Serviços de terceiros-pessoa jurídica; fonte 102.**

#### **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento da Prestação de Serviços oriundos do objeto do presente serão realizados mensalmente, sendo que a primeira parcela será paga até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, após emissão de nota fiscal, mediante comprovação expedida pelo Secretário da pasta, comprovando a execução dos serviços.

#### **7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo serviço prestado objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros. Em consequência, a **CONTRATADA** deverá suportar todas as despesas decorrentes de ações judiciais decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se, outrossim, por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

7.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade e a pontualidade dos serviços objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital.

7.5. A *CONTRATADA* deverá submeter-se à fiscalização por parte do *CONTRATANTE*, acatando as determinações e especificações contidas neste Contrato.

7.6. A *CONTRATADA* obriga-se a atender prontamente as instruções expedidas pelo *CONTRATANTE* para a execução dos serviços, especialmente no que permite à metodologia a ser adotada, à forma escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

7.7. A *CONTRATADA* responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de encargos sociais, horas-extras e impostos.

## **8. DA RESPONSABILIDADESE OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do *CONTRATANTE*:

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela *CONTRATADA*.

8.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de servidor especialmente designado.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1. Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, ou seja, que já forneceu produto equivalente ou similar ao objeto licitado, o qual poderá ser submetido à diligência nos Termos do § 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

*Bom Jardim de Goiás, 05 de abril de 2017.*

**JOÃO BATISTA FIGUEIRA**

*Presidente da CPL*

**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**1. LIMITES**

*1.1. As propostas, cujos valores para execução do objeto desta licitação ultrapassarem, por qualquer item ou global, o limite estipulado no capítulo seguinte serão consideradas desclassificadas.*

**2. VALORES MÁXIMOS E FORMA DE PAGAMENTO**

*O valor global para execução do objeto desta licitação limitar-se-á no máximo em R\$ 45.328,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), a ser pago em 08(oito)parcelas iguais de R\$ 5.666,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), que serão pagas até o décimo quinto dia útil do mês vencido, após emissão de nota fiscal, mediante comprovação expedida pelo Secretário da pasta, comprovando a execução dos serviços.*

**Obs. Envelope da proposta de preço.**



**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO MENSAL N° 002/2017, realizada por este Município, Estado de Goiás, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com amplos poderes para acompanhar os trabalhos da licitação, com poderes para rubricar documentos e propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA PROPONENTE  
REPRESENTANTE LEGAL

**Obs. Fora dos envelopes**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS  
DA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa.....com sede à ..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º...../.....-....., Inscrição Estadual sob o número ....., não sofreu até a presente data superveniência de fato impeditivo para participação da Tomada de Preços – MENOR PREÇO MENSAL N.º 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal Bom Jardim de Goiás/GO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Carimbo Padronizado do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

Nome:  
Cargo:  
RG.:  
CPF:

**Obs. Envelope de Habilitação**

## **ANEXO V**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

Á

*Comissão Permanente de Licitação*

*Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás/GO*

*TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO MENSAL N° 002/2017*

*Prezados Senhores,*

*Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa qualificada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública, inclusive Faturamentos e Alimentação dos Programas Constantes dos Sistemas SIA-SUS, SIHD, SIH-SUS, SCNES, SARGSUS, VERSIA, BPA, FPO e DEPARA-SIA, Captação de Recursos junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, BNDES e outros para implantação de projetos no setor saúde do Município; SIOPS- Sistema Informação Orçamento Publica de Saúde, Sistema de Relatório de Gestão (SARGSUS); Elaboração do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde; Conferências Municipais de Saúde; Gestão das equipes de Atenção Básica – PSF; Conselhos Municipais de Saúde; Avaliação e acompanhamento de indicadores, como o Pacto pela Vida; Revisão da PPI (Programação Pactuada Integrada); Acompanhamento dos Recursos Transferidos; Elaboração e Acompanhamento de projetos da área de saúde; Elaboração de relatórios gerenciais e dados estatísticos; Suporte à Prestação Quadrimestral de Contas; Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades locais; Formação e estruturação da equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Rede de Saúde Municipal. A serem realizados no Hospital Municipal Santa Clara, Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades do Programa Saúde da Família do município de Bom Jardim de Goiás/GO. , objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO MENSAL N° 002/2017.*

*Valor Mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).*

*Valor Total por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).*

*Prazo de Entrega:*

*Condições de Pagamento:*

*Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias corridos.*

*Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.*

*Atenciosamente,*

*Carimbo e Assinatura do  
Representante Legal da Empresa*

***Obs. Envelope da Proposta de Preços***

*ANEXO VI*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES  
MENORES EM CUMPRIMENTO A LEI 8.666/93. ART. 27, INCISO V, ACRESCIDO  
PELA LEI 9.854/99**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Nome, assinatura do representante legal*

**Obs. Envelope de Habilitação**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato n.º ...../2017 – CPL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE  
GOIÁS E A EMPRESA O LICITANTE**

\_\_\_\_\_, **PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM SAÚDE PÚBLICA PARA DESENVOLVER  
SOLUÇÕES DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA  
COM IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E DISPONIBILIZAÇÃO DE  
FERRAMENTAS GERENCIAS DE INFORMAÇÃO,  
NA FORMA A SEGUIR:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na **Pc Jose Benjamim Antunes Teixeira, Sn, Centro, Bom Jardim De Goias, GO, CEP 76245-000**, legalmente inscrito no CNPJ/MF n.º 11.283.491/0001-41, aqui denominado **CONTRATANTE**, representada pela sua Gestora Municipal, Sra. Auria Ribeiro da Silveira Yasbek, brasileira, casada, Advogada, residente nesta cidade, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública, conforme Termo de Referência Anexo, do tipo menor preço mensal.**

**Parágrafo Primeiro** - O serviço deverá obedecer rigorosamente à solicitação do Termo de Referência que integra o Edital Tomada de Preço nº002/2017, a que corresponde a este Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O valor Global do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e será empenhado na seguinte rubrica:

**22.18.10.301.0004/2054/339039/- manutenção do PSF/outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; fonte 208.**

**22.18.10.302.0004.2055/339039/- manutenção do Hospital Municipal/ outros Serviços de terceiros-pessoa jurídica; fonte 102.**

## **CLAUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto locado, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017
- b) Proposta do CONTRATADO

**Parágrafo Único** - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste Contrato terá vigência de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, após assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A inobservância dos prazos estipulados, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os valores para execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Parágrafo Segundo** - O valor retro referido é final, não se admitindo acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da Contratada.

**Parágrafo Quarto** - O valor citado no sub-item é fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Durante o prazo do contrato, a CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, realizará a fiscalização dos serviços, atestando o andamento e a realização do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - Pelos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente protocolada, acompanhada das certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Federal; CND Municipal e CND Estadual, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da fatura/nota fiscal.

**Parágrafo Sexto** - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIAS-GO** de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias

#### **CLAUSULA SEXTA - MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providencias que forem tomadas para tanto.

#### **CLAUSULA SÉTIMA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

A CONTRATADA poderá, se for julgado conveniente, de acordo com a Secretaria de Saúde, subcontratar partes dos serviços relativos a este objeto, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela contratante. A contratada, entretanto, será



*responsável pelos serviços do subcontratado, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da contratante.*

## **CLÁUSULA OITAVA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*São obrigações da **CONTRATADA**:*

*A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do Objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros. Em consequência, a **CONTRATADA** deverá suportar todas as despesas decorrentes de ações judiciais decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se, outrossim, por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato*

***Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade e a pontualidade dos serviços objeto deste contrato.*

***Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.*

***Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.*

***Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste Contrato.*

***Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** obriga-se a atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que permite à metodologia a ser adotada, à forma escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.*

***Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de encargos sociais, horas-extras e impostos.*

## **CLÁUSULA NONA RESPONSABILIDADESE OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*São obrigações do **CONTRATANTE**:*

***Parágrafo Primeiro** - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.*

***Parágrafo Segundo** - Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.*

**Parágrafo Terceiro** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de servidor especialmente designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A critério da Administração será prorrogado o prazo de fornecimento com base no artigo 57, §1º, inciso 4 de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

**Parágrafo Terceiro** – Essas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços contratados inicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DE GOIÁS- GO pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro** - O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- III. multa de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- IV. suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

**Parágrafo Segundo**- As sanções previstas nos incisos IV e V do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas.

**Parágrafo Quarto** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Segundo** - No interesse da Administração Pública desde que justificado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS poderá rescindir o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, o CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços constantes de sua Proposta, somente poderá paralisá-los, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**Parágrafo Quinto** – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base as Leis e legislações vigentes que dispõem sobre a matéria.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seu Anexo, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do inciso XXI, do art. 3 da IN nº 010/2015, do Tribunal de Conta dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto a completa execução do presente instrumento o(a) servidor(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ mat.nº \_\_\_\_\_.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro do Comarca da Aragarças-Go, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Bom Jardim de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor Municipal do FMS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

*Nome:*  
*CPF:*

---

*Nome:*  
*CPF:*